

RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.30.01

1 mensagem

ALEB CONSTRUTORA E SERVIÇOS <aleb.const@gmail.com>
Para: Licitação São Benedito <CPLSAOBENEDITO@gmail.com>

4 de maio de 2023 às 20:02

Boa noite,

A ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE AUTOMÓVEIS inscrita no CNPJ nº 32.220.748/0001-96 por meio deste, vem apresentar recurso administrativo referente ao Processo Licitatório Tomada de preços nº 2022.08.30.01 junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de São Benedito /CE. Segue em anexo o recurso administrativo.

OBS: Confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente, ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

P M S B
FLS Nº 4788


 **RECURSO ADM SÃO BENEDITO ASS.pdf**
441K



P M S B
FLS N° 4789

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - ESTADO DO CEARÁ.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.08.30.01
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS

LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 32.220.748/0001-96, situada à RUA PE PEDRO VITORINO, N° 117 - CENTRO – BOA VIAGEM/CEARÁ, por intermédio de sua representante legal ANTONIA REYLLAN CUNHA TAVARES, portadora do RG n° 2003010283787, inscrita no CPF sob o n° 053.642.663-54, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, amparada no disposto no Artigo 41 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, fazendo-o com amparo nas razões a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de recurso administrativo é de **5 dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do que disciplina o artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

Verifica-se que a publicação da ata referente ao resultado da habilitação se deu em **27/04/2023**, nos termos do anexo acostado, assim, têm-se que o prazo final para a interposição recursal se dá em **04/05/2023**. Assim sendo, forçoso é reconhecer a tempestividade do presente instrumento, o qual será devidamente protocolado em 04 de maio de 2023.

I— DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO por intermédio de sua Comissão de Licitação lançou o Edital TOMDA D PREÇOS n° 2022.08.30.01 visando a contratação de empresa especializada em **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E PEDRA TOSCA DE VIAS DAS LOCALIDADES DO SÍTIO CRUZ DE RAIO E DO SÍTIO CAMOCIM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, a se realizar no dia 19 de SETEMBRO de 2022, às 09:00 horas.

II— AS RAZÕES DA REFORMA:

A Empresa ora Requerente, na qualidade de licitante, participou de referido procedimento licitatório, apresentando documentação de habilitação, bem como a proposta para execução dos serviços.

Ocorre, todavia que a digna comissão de licitação, julgou a inabilitação da Requerente, sob a parca fundamentação de que a mesma apresentou acervo não compatível com o objeto da licitação por não atender o item 3.4.1.3.1 do Edital TOMADA DE PREÇOS n° 2022.08.30.01 que diz o seguinte;

3.4.1.3.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância;

- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)
- MEIO FIO PRÉ MILDADO (0,7x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO
- CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

A Empresa Requerente foi inabilitada pela Comissão de Licitação com o argumento de que o acervo apresentado pela a Requerente não atende ao um item em específico que é CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL sendo assim apresentando item divergente e superior ao pedido no item 3.4.1.3.1

entretanto a empresa apresentou em seu acervo item similar ao pedido no edital que é BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL.

Entretanto, apesar da Empresa Requerente não apresentar em seu acervo um único item que é CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL isso não desqualifica a Requerente de executar os serviços d Edital TOMDA D PREÇOS n° 2022.08.30.01 que é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E PEDRA TOSCA DE VIAS DAS LOCALIDADES DO SÍTIO CRUZ DE RAIO E DO SÍTIO CAMOCIM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, por ter já executado o mesmo tipo de serviço constantes no acervo apresento junto aos documentos de habilitação.

5	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					
5.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	C/	SEINFRA	M2	200,00
5.2	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	S/	SEINFRA	M2	200,00
5.3	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	C/	SEINFRA	M2	200,00
5.4	C2932	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO		SEINFRA	M2	50,00
5.5	C2933	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO		SEINFRA	M2	50,00
5.6	C2927	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO		SEINFRA	M	8,00
5.7	C2929	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO		SEINFRA	M2	35,00
5.8	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00) m C/REJUNTAMENTO	m	SEINFRA	M	25,00
5.9	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL		SEINFRA	M	25,00
		PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI IMPACTO COMPOSTO POR PARTÍCULAS	E			

Este dc
Regional
vincular
16/09/2



49806/2021
11, 18, 16
Assão: AZ93C
tulado em 16/09/2021 e contém 8 folhas

Assim sendo, tem-se que a inabilitação de empresa em razão da divergência é no mínimo desarrazoada, por se mostrar uma exigência desnecessária e que implica unicamente em ônus aos licitantes.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve o Pregoeiro agir com sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

Assim sendo, pelos fatos apresentados e em respeito aos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, a *decisum* da Colenda Comissão, não merece prosperar, razão pela qual, se requer desde logo, a devida retificação no intuito de reconhecer a legítima habilitação da Empresa Recorrente, por assim ser da mais lidima justiça.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei n° 8666/93.

ANTONIA
REVYLLAN
CUNHA
TAVARES:05
364266354

Assinado de forma
digital por
ANTONIA
REVYLLAN CUNHA
TAVARES:0536426
6354
Dados: 2023.05.04
19:56:10 -03'00'

BOA VIAGEM, 04 MAIO DE 2023

ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 32.220.748/0001-96

ANTONIA REVYLLAN CUNHA TAVARES

SOCIA-ADMINISTRADORA

CPF: 053.642.663-54